



D. O.

Podere Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1217 - QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N. 044/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o efetivo aumento de casos de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigos 196 e 197, da Constituição;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que a lei nº 9012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado do Rio de Janeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO a Recomendação no. 005/21, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, das 1ª, 2ª, e 3ª. Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19, bem como reconhece a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público, inclusive nos transportes coletivos, bem como nos estabelecimentos comerciais no

âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 3º - Fica decretada a proibição da realização de eventos e qualquer tipo de atividade que envolva aglomeração de pessoas tais como: festas, cavalgadas, atividades recreativas em clubes sociais, e/ou praças públicas, bem como aquelas que, por sua natureza possam acarretar aglomeração de pessoas no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Parágrafo Único: Inclui-se na proibição prevista neste Artigo a realização de eventos festivos particulares tais como casamento, batizados, aniversários e similares, que por sua natureza possam acarretar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - A realização de cerimônias de naturezas religiosas em igrejas, templos e outros espaços para esses fins, estarão restritas ao limite máximo de 60% da capacidade do ambiente, observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores e disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 5º - Fica decretado que o funcionamento das atividades comerciais estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:

- I – garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
- II – garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou sabão com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;
- III – garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
- IV – controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior a 50% de sua capacidade, e com obediência das regras de distanciamento;
- V – implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).
- VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 6º Fica decretado que restaurantes, lanchonetes, bares e churrasquinhas poderão funcionar, desde que com 40% (quarenta por cento) da capacidade e obedecendo a todos os requisitos e exigências determinadas no artigo anterior;

§ 1º. – Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão funcionar até a meia noite com atendimento público e, após esse horário, devem permanecer fechados e somente poderão oferecer as opções de entrega domiciliar (delivery) ou para retirada (take-away).

§ 2º. – Fica permitido o consumo de bebida alcoólica no local, desde que no interior dos estabelecimentos indicados no caput do presente artigo, com todos os frequentadores sentados.

§ 3º. – A venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nas vias e áreas públicas, permanecem proibidos.

Art. 7º - Fica decretada a suspensão as atividades externas, da administração pública no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive as atividades escolares presenciais, públicas ou privadas, sem prejuízo no cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação, ficando concedida ao titular de cada pasta a prerrogativa para a edição de atos visando à normatização do funcionamento interno das atividades de sua Secretaria, seja com relação à frequência seja com relação ao horário de expediente, sem prejuízo dos atos imprescindíveis para o bom funcionamento da repartição.

§ 1º. Os servidores idosos, gestantes, lactantes, e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento.

§ 2º. Os servidores cujas condições se enquadrem no estabelecido no Parágrafo anterior, deverão se apresentar em sua Secretaria de origem, a fim de comprovar a situação;

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, que deverão ter seu regime de funcionamento estabelecido pelo titular de cada pasta.

Art. 8º. – Fica decretada a suspensão da concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 9º. – Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiro de 70% da capacidade do veículo, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 10 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente.

Art. 11 - O velório de pessoas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverá obedecer às seguintes medidas:

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;

§ 1º. - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

§ 2º. - Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 3º. - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 12 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 11.

Art. 13 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
 - II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;
 - III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;
 - IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;
 - V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;
 - VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;
 - VII – Cassação do Alvará.
- Art. 14 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.

Art. 16 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uma das outras.

Art. 17 – As academias somente poderão funcionar, com 30% de sua capacidade, e obedecendo as regras de acesso, permanência, distanciamento e com o fornecimento e o uso de equipamentos de higienização, bem como máscaras, conforme determinação do artigo 5º, do presente Decreto.

Art. 18 - Fica proibida a permanência de indivíduos, na orla e nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes coletivos.

Art. 19 - Serão consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS para efeitos neste decreto, as seguintes:

I - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

II - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedados, em qualquer hipótese, o consumo no local;

III - serviços de assistência veterinária e comércio de suprimentos para animais;

IV - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

V - comércio de combustíveis e gás;

VI - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

VII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

VIII - transporte de passageiros;

IX - serviços de entrega em domicílio;

X - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XI - serviços funerários;

XII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XIII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

XV - concessionárias, permissórias e autorizatárias, empresas de manutenção, instalação e fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e similares.

Art. 20 – O cortejo, velório e sepultamento de pessoas diagnosticadas positivamente ou com suspeita de infecção pelo COVID-19 obedecerá ao disposto no Decreto Municipal no. 031, DE 23 DE ABRIL DE 2021, e nos que lhe sucederem.

Art. 21 - Esse decreto entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 02 de Junho de 2021.

26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

DECRETO Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho é feriado nacional de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que é costume nas repartições públicas decretar Ponto Facultativo em dias que sucedem este feriado, visto que o dia 03 de junho é uma quinta-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo para todas as repartições públicas municipais, ressalvando-se os serviços considerados essenciais, o dia 04 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam excluídos da fruição do Ponto Facultativo previsto no art. 1º, os funcionários públicos incumbidos de prestar os serviços públicos indispensáveis, contínuos e essenciais à preservação da vida humana, tais como postos de vacinação, postos de Saúde 24 horas, os serviços do Hospital Municipal Manoel Carola, incluídos, ainda, os serviços de limpeza urbana, que deverão funcionar regularmente.

Art. 3º - Para a prestação dos serviços públicos, os titulares das Secretarias de Saúde, de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Transporte, ficarão encarregados de organizar os seus setores para o funcionamento na data supracitada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana – RJ, 02 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 709/2020 NO VALOR DE R\$ 280.757,42 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 280.757,42 (Duzentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 280.757,42 (Duzentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 02 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Suplementação (+)

280.757,42

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
733	08.244.0034.2099.2099	3.3.90.30.00	019 019	28.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
896	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.30.00	002 001	30.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
400	20.606.0011.1006.1006	4.4.90.52.00	001 001	100.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
895	04.122.0030.2090.2090	3.3.90.39.00	002 002	122.757,42

ANEXO II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
107	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.36.00	002 001	-30.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
363	04.122.0008.2019.2019	3.3.90.36.00	001 001	-100.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
458	04.122.0030.2093.2093	3.3.90.30.00	002 002	-122.757,42

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
737	08.244.0035.2104.2104	3.3.90.30.00	019 019	-28.000,00

Anulação (-)

-280.757,42

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA
AZEVEDO
Presidente

FAUZI RIBEIRO CHERENE
JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

RICARDO ALEXANDRE DA
SILVA SANTOS
Vice-presidente

JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO

AROLD DO LEANDRO DA SILVA
Primeiro Secretário

JOSÉ ROBERTO MARQUES
BARRETO

JOSÉ RENATO DOS SANTOS
BARRETO
Segundo Secretário

MILSON DE FREITAS MOTA
RALPH NASCIMENTO MATA

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
EZAQUE SALVADOR DA PENHA

YARA CINTHIA ROCHA
NOGUEIRA

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Nº: 026/2021

Nº. Processo: 1113/2021

Dia: 14/06/2021

Horário: 10 (dez) horas

Objeto: Contratação de serviço de link's de acesso à internet.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, que subscreve, torna público o adiamento "sine die" da Licitação em tela, para adequações ao Edital. 02/06/2021

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, a Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 022/2021, processo administrativo nº. 806/2021, cujo objeto é Aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), às empresas:
BP NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 21.810,50 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).
PUBLIQUE-SE.
São Francisco de Itabapoana, 01 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Francisco de Itabapoana, o Sr. Fagner Azeredo da Silva, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 01/2021, processo administrativo nº. 1408/2021, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação da empresa para o fornecimento de CESTAS BÁSICAS, às empresas: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI. SERCOM NEGOCIOS EIRELI. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 316.470,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais).
PUBLIQUE-SE.
São Francisco de Itabapoana, 01 de junho de 2021.

Fagner Azeredo da Silva
Gestor do FMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, a Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 015/2021, processo administrativo nº. 410 e 584/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de material permanente de informática, às empresas:
CPC TECNOLOGIA EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 37.330,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta reais).
PUBLIQUE-SE.
São Francisco de Itabapoana, 01 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 023/2021, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

MONTREAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – ME - CNPJ: 16.783.376/0001-50						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.008.005	VEÍCULO COM AS SEGUINTESS CARACTERIZAÇÕES MÍNIMAS: 0 (ZERO) QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2021; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR POTÊNCIA 104CV; BICOMBUSTÍVEL; CÂMBIO MANUAL DE 5 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; AR CONDICIONADO; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS DE 3 (TRÊS) PONTOS; DESEMBAÇADOR DE VIDROS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA; COR BRANCA; PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.	UND	1	72.100,00	72.100,00
2	003.008.006	VEÍCULO COM AS SEGUINTESS CARACTERIZAÇÕES MÍNIMAS: 0 (ZERO) QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2021; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 104CV; BICOMBUSTÍVEL; CÂMBIO MANUAL DE 5 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; AR CONDICIONADO; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS DE 3 (TRÊS) PONTOS; DESEMBAÇADOR DE VIDROS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA; COR PRETA; PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL.	UND	1	72.100,00	72.100,00
4	003.008.008	VEÍCULO COM AS SEGUINTESS CARACTERIZAÇÕES MÍNIMAS: 0 (ZERO)	UND	1	72.100,00	72.100,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

	QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2021; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 104CV; BICOMBUSTÍVEL; CÂMBIO MANUAL DE 5 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; AR CONDICIONADO; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS DE 3 (TRÊS) PONTOS; DESEMBAÇADOR DE VIDROS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA; COR BRANCA; PARA ATENDER A EMTRANSFI.				
Total do Proponente R\$					216.300,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 02 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 023/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 18.530.856/0001-34						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	003.008.007	MOTOCICLETA COM AS SEGUINTE CARACTERIZAÇÕES MÍNIMAS: 0 (ZERO) QUILÔMETRO; ANO E MODELO 2021; MOTOR 4 TEMPOS; REFRIGERADO A AR; 160 CILINDRADAS, 15 CV; TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES; PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; BICOMBUSTÍVEL; BATERIA 12V; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM GARFO TELESCÓPIO; SUSPENSÃO TRASEIRA COM 2 AMORTECEDORES; FREIO DIANTEIRO A DISCO; COR PRETA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL.	UND	1	17.500,00	17.500,00
5	003.008.009	MOTOCICLETA COM AS SEGUINTE CARACTERIZAÇÕES MÍNIMAS: 0 (ZERO) QUILÔMETRO; ANO E MODELO 2021; MOTOR 4 TEMPOS; REFRIGERADO A AR; 160 CILINDRADAS, 15 CV; TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES; PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; BICOMBUSTÍVEL; BATERIA 12V; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM GARFO TELESCÓPIO; SUSPENSÃO TRASEIRA COM 2 AMORTECEDORES; FREIO DIANTEIRO A DISCO; COR BRANCA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, PARA ATENDER A EMTRANSFI.	UND	3	17.500,00	52.500,00
6	003.008.010	VEÍCULO COM AS SEGUINTE CARACTERIZAÇÕES MÍNIMAS: 0 (ZERO) QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2021; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 177CV; BICOMBUSTÍVEL; CÂMBIO AUTOMÁTICO CVT; DIREÇÃO ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS DE 3 (TRÊS) PONTOS; DESEMBAÇADOR DE VIDROS; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2.700MM; PORTA MALAS 460 LITROS; SISTEMA DE ALARME PERIMÉTRICO E	UND	1	158.900,00	158.900,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

	VOLUMÉTRICO; AIRBAG FRONTAIS E LATERAIS; DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM; AR CONDICIONADO DIGITAL DUAL ZONE; COMPUTADOR DE BORDO; CENTRAL MULTIMÍDIA; VOLANTE MULTIFUNCIONAL COM COMANDOS DO RÁDIO E TELEFONE; REGULAGEM DOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICO; CHAVE PRESENCIAL; COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; JOGOS DE TAPETES DIANTEIROS E TRASEIROS EM CARPETE; CONTROLE DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO; ESPELHO RETROVISOR INTERNO COM ANTIOFUSCAMENTO ELETROCRÔMICO; SISTEMA DE PARTIDA POR BOTÃO (SEM CHAVE); BANCO DO MOTORISTA COM				
Total do Proponente R\$					228.900,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 02 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Atos de Conselhos Municipais

Resolução nº 10 /2021.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco de Itabapoana/RJ, por meio de sua presidente Nágila Coutinho Gomes Paiva, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 11/97, de 28 de abril de 1997, e:
CONSIDERANDO a Lei no 12.435/2011, que altera a Lei no 8.742/1993 (LOAS);
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS no 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS N° 109, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, 2009);
CONSIDERANDO as portarias do Ministério da Cidadania nº 601, de 29 de janeiro de 2021- nº 605, de 5 de fevereiro de 2021 e nº 607 de 10 de fevereiro de 2021, e;
CONSIDERANDO os Ofícios SMTDH/FMAS N° 30/2021 e N°031/2021, em reunião ordinária realizada no dia 07/04/2021, resolve:

• APROVAR o Planejamento para abertura de crédito suplementar por superávit financeiro dos recursos das portarias do Ministério da Cidadania nº 369 /2020 e nº 378 /2020- COVID 19.

Nágila Coutinho Gomes Paiva
Presidente do CMAS.



Câmara

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1


R\$ 1.00


DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM PP NÃO PROCESSADAS
	LIQUIDADAS													
	Ma/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Ult 12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	358.478,32	446.843,87	355.919,68	358.157,18	356.663,43	359.141,75	358.518,39	543.922,97	359.357,60	363.185,31	359.463,24	337.430,14	4.557.081,88	0,00
Pessoal Ativo	358.478,32	446.843,87	355.919,68	358.157,18	356.663,43	359.141,75	358.518,39	543.922,97	359.357,60	363.185,31	359.463,24	337.430,14	4.557.081,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	305.114,38	393.346,60	303.674,49	303.674,49	303.299,49	305.777,81	304.723,47	454.903,96	305.773,55	307.698,73	303.822,12	284.201,29	3.876.010,38	0,00
Obrigações Patronais	53.363,94	53.497,27	52.245,19	54.482,69	53.363,94	53.363,94	53.794,92	89.019,01	53.584,05	55.486,58	55.641,12	53.228,85	681.071,50	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.203,30	0,00	0,00	0,00	0,00	58.203,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.203,30	0,00	0,00	0,00	0,00	58.203,30	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	358.478,32	446.843,87	355.919,68	358.157,18	356.663,43	359.141,75	358.518,39	485.719,67	359.357,60	363.185,31	359.463,24	337.430,14	4.498.878,58	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										155.633.463,38		100,00%		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										0,00				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										155.633.463,38				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIIb)										4.498.878,58		2,89%		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 2º da LRF)										9.338.007,80		6,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										8.871.107,41		5,70%		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										8.404.207,02		5,40%		

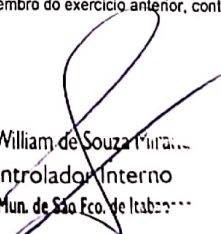
Fonte : Câmara Municipal

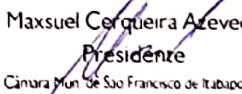
Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração por e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.


Paulo Sérgio de C. Constanção
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ 102656/O-2
Câmara Mun. de São Fco. de Itabapoana


Pedro Paulo G. Carneiro
TESOUREIRO
Câmara Mun. de São Fco. de Itabapoana


Frank William de Souza Miranda
Controlador Interno
Câmara Mun. de São Fco. de Itabapoana


Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente
Câmara Mun. de São Francisco de Itabapoana

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: FRANK WILLIAN DE SOUZA MIRANDA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 01/06/2021 13:27h


Anexo 1 do RGF


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

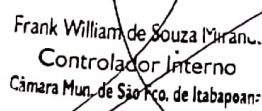
RGF - ANEXO 1

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	Ma/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Ult 12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Paulo Sérgio de C. Constanção
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ 102656/O-2
Câmara Mun. de São Fco. de Itabapoana


Pedro Paulo G. Carneiro
TESOUREIRO
Câmara Mun. de São Fco. de Itabapoana


Frank William de Souza Miranda
Controlador Interno
Câmara Mun. de São Fco. de Itabapoana


Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente
Câmara Mun. de São Francisco de Itabapoana

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: FRANK WILLIAN DE SOUZA MIRANDA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 01/06/2021 13:27h

Anexo 1 do RGF